# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

**Estado de São Paulo**
**Gabinete**
**Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro**
**Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000**
Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br


**DECRETO Nº 1.145 DE 02 DE JANEIRO DE 2017**

**"**ESTABELECE A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS PAGAMENTOS DE DESPESAS DO EXERCÍCIO DE 2016 E ANTERIORES**".**

**EZIGOMAR PESSOA JUNIOR**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 34.843.565-4-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 221.089.668-11, domiciliado e residente no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, ***Prefeito Municipal***, no uso de suas atribuições legais e;

Considerado que a maior parte dos recursos disponíveis no caixa em 31 de dezembro de 2016 são de recursos vinculados, com destinações específicas o que difere das despesas de restos a pagar de 2016, que são em sua maior parte de caráter Geral com destinação de recursos como 01.110.0000- Geral, 01.210.0000- Educação Infantil , 01.220.0000 Ensino Fundamental,01.310.000- Saúde Geral, 01.510.0000- Assistência Social- Geral ;

Considerando que essas disponibilidades de caixa existentes em 31 de dezembro de 2016, são insuficientes para o pagamento das despesas de competência do exercício de 2016 e anteriores de acordo com as fontes de Recursos;

Considerando que o orçamento do presente exercício não suporta o pagamento imediato das despesas realizadas em exercícios anteriores, sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos essenciais e das despesas constitucionais;

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam suspensos todos os pagamentos de despesas realizadas no exercício de 2016 e exercícios anteriores.

Parágrafo único – Da suspensão de pagamento que se refere o "caput", exclua-se as despesas referentes à complementação dos 25% obrigatório da Educação.

Art. 2º O departamento Municipal de Fazenda e Planejamento avaliará a situação financeira do Tesouro Municipal e, no prazo máximo de 90 (noventa) dias:

I – apresentará proposta que possibilite o pagamento dos compromissos financeiros assumidos em 2016 e anos anteriores e que não possuam a correspondente disponibilidade financeira, sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos essenciais, despesas compulsórias, e das despesas constitucionais;

II – autorizará a imediata retomada do pagamento dos compromissos que possuam o correspondente suporte financeiro vinculado específico.

Art. 3º Compete ao Departamento Municipal de Fazenda e Planejamento:

I – excepcionalizar eventuais pagamentos de exercícios anteriores, desde que comprovada relevante razão de interesse público, por meio de justificativa da autoridade competente, desde que devidamente publicada;

II – editar normas complementares para execução deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

Miracatu, 02 de janeiro de 2017.

**EZIGOMAR PESSOA JUNIOR**
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se

Meire Rolim Camargo de Oliveira
Supervisora de Serv. Legislativos

Este Decreto encontra-se publicado na íntegra no Mural do Paço Municipal.